

## VOTO

Examina-se, nesta oportunidade, tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio 058/2009-SESAN, celebrado entre o órgão e a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB, cujo objeto era o apoio à instalação de feira livre, visando à comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares.

2. Regularmente citado por este Tribunal, o ex-Prefeito Isac Rodrigo Alves não apresentou alegações de defesa tampouco recolheu o débito a ele imputado, restando, assim, caracterizada a sua revelia. Sendo assim, deve-se dar prosseguimento ao feito, a teor do que dispõe o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Nesse sentido, observo que a irregularidade atribuída ao responsável está devidamente demonstrada nos autos, razão pela qual acolho os pareceres da unidade técnica, endossados pelo Ministério Público, relativamente ao julgamento das contas pela irregularidade, condenando em débito Isac Rodrigo Alves e, ainda, aplicando-lhe a multa de R\$ 35.000,00, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Faço apenas uma ressalva quanto à autorização prévia do parcelamento de dívidas, pois cabe ao responsável solicitá-lo caso haja interesse.

Pelo exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação da 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de março de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator